



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO - SJMG-11ªVARA

CERTIFICO, atendendo pedido de parte interessada, que tramita no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada) os autos do Processo n. 2699-41.2016.4.01.3814 (Execução da Pena) em que figura como apenado **Geovane José da Silva**, brasileiro, nascido aos 03/01/1989, RG 15875680 SSP/MG, CPF n. 091.219.296-88, filho de Luzia Pascoal da Silva e Gentil Honório da Silva, condenado a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e pagamento de 47 (quarenta e sete) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 1º, inciso I, da Lei 8.137/90 c/c art. 71 do Código Penal. Certifico, ainda, que a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade pelo período de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, e pagamento da prestação pecuniária no valor de 06 (seis) salários mínimos; conforme acórdão transitado em julgado aos 18/07/2018. Certifico que o apenado foi intimado em 15/01/2020 para iniciar o cumprimento das penas impostas, em entidade a ser designada pela CEAPA – Central de Penas Alternativas. Em petição juntada aos autos em 27/10/2020, a CEAPA informou que o apenado compareceu para atendimento no referido órgão e entregou relatório médico informando que estava em tratamento de saúde, sendo juntada folha de ponto do apenado com 34 horas de cumprimento da pena de serviços comunitários e informado que restavam 806 horas a serem cumpridas. Foi juntado aos autos, ainda, recibo de pagamento da primeira parcela da pena pecuniária, no valor de R\$223,93 apresentado em 23/01/2021. Certifico que, em 07/04/2020, o Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG declinou de sua competência para o processamento e julgamento dos autos eletrônicos em favor desse Juízo da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, aduzindo, em síntese, que, a partir da Resolução nº 280/2019, do CNJ e conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER – 9418775 do TRF/1ª Região, o juízo competente para a execução da pena seria o do atual domicílio do apenado. *In casu*, considerando que o apenado Geovane José da Silva reside na cidade de Santa Luzia/MG, município que pertence à esfera de atribuição da Seção Judiciária de Minas Gerais e que a fiscalização das penas restritivas de direito que lhe foram impostas já é objeto da Carta Precatória Criminal nº 0043659-13.2018.4.01.3800, em trâmite perante o Juízo da 11ª Vara Federal dessa SJMG. Foi fixada a competência deste juízo para processar e julgar os autos em epígrafe. Instado a se manifestar, o MPF requereu fosse declarada a incompetência do Juízo da 11ª Vara Federal da SJMG, aduzindo que a decisão do Juízo declinante encontra-se em dissonância com pacífica jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, em se tratando de pena restritiva de direitos, como é o caso dos autos, "a competência para a execução penal cabe ao Juízo da condenação, sendo deprecada ao Juízo do domicílio do apenado somente a supervisão e acompanhamento do cumprimento da pena determinada, inexistindo deslocamento de competência (CC 113.112/SC, Rel. Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 17/11/2011)". Considerando que o Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG também proclamou a sua incompetência, o MPF requereu que fosse suscitado conflito negativo de competência perante o Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para dirimir a controvérsia, conforme o disposto no art. 108, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal. CERTIFICO, por fim, que nos termos acima expostos pelo MPF, foi proferida decisão por este Juízo da 11ª Vara Criminal da SJMG suscitando conflito negativo de competência com o Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG. O conflito de competência suscitado nos presentes autos foi distribuído no PJe sob o n. 1007928-94.2022.4.01.3800 e remetido ao TRF da 1ª Região, estando a execução suspensa, aguardando decisão da egrégia Corte. DOU FÉ. Eu, (NCS, Tec. Jud.) digitei a presente certidão que vai assinada pela Diretora de Secretaria desta 11ª Vara Federal Criminal/MG. EXPEDIDA nesta cidade de Belo Horizonte, em 29 de novembro de 2022.*****

Jane Daniela Cunha

Diretora de Secretaria da 11ª Vara Federal SJMG



Documento assinado eletronicamente por **Jane Daniela Cunha, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 29/11/2022, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0009527-42.2020.4.01.8008

15931739v3